Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-2587 e 1399.

Projeto de Lei nº. 008/2015.
De 25 de junho de 2015.

Autoria: Mesa Diretora:

"Dispõe sobre a fixação de diárias da Câmara Municipal de Guiratinga MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guiratinga, quando em deslocamento temporário para fora do município no desempenho de suas funções e em representatividade do poder legislativo, da seguinte forma:

I – Diária Regional..... Valor R$ 180,00.
II – Diária para localidades distantes, dentro do Estado.....R$ 230,00.
III – Diária para fora do Estado.....R$ 400,00.

§ 1° – As diárias a que se referem os incisos deste artigo serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

§ 2º entende-se por **diária regional** o deslocamento para localidade ou cidades circunvizinha de distancia não superior a 290 Km da sede do Município de Guiratinga.

Art. 2° - Aplica-se no que for cabível, aos servidores desta Câmara ocupantes dos cargos de direção, assessoramento e consultoria, as diárias constantes nos incisos I, II e III do artigo 1° desta resolução.

Art. 3° - Para os demais servidores desta Câmara, os valores das diárias constantes nos incisos I, II e III do artigo 1° desta resolução serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

Art. 4° - Os valores definidos nos incisos I, II e III do artigo 1° desta resolução, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para as diárias do presidente da Câmara.

Art. 5° - As diárias constantes da presente resolução, destina-se à cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.

Art. 6° - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5° desta resolução, serão custeados a conta de recursos do tesouro do legislativo municipal.

Art. 7° - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta resolução.

Parágrafo único – A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 8° - Quando houver deslocamento de servidor ou de vereador por um período inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante no inciso I, do artigo 1° desta resolução.

Art. 9° - Cada beneficiado com diária(s) deverá apresentar relatório sucinto da finalidade da viagem em até 03 (três) dias do seu retorno, sob pena de não poder receber nova diária.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 25 de junho de 2015.

José Serafim Ribeiro de Moraes
Presidente